



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 288, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

Autoria do Projeto: Sr. Prefeito

Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN), Prefeito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcela de complementação de vencimento aos servidores públicos municipais da área de enfermagem, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista:

- I - Enfermeiros;
- II - Enfermeiros da Saúde da Família;
- III - Técnicos em Enfermagem,
- IV - Auxiliares de Enfermagem; e
- V - Auxiliares de Enfermagem da Saúde da Família.

Parágrafo único. A complementação fica estabelecida tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que instituiu o piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Art. 2º A complementação vigorará até a competência de dezembro de 2023, condicionada ao recebimento dos recursos da União, conforme a Lei Federal nº 14.581, de 17 de maio de 2023, e a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

§ 1º Os recursos recebidos da União, referentes às competências de maio, junho, julho e agosto, previstos na Portaria GM/MS nº 1.135/2023, e os que vierem a ser recebidos, referentes às competências de setembro a dezembro de 2023, contemplam os servidores públicos municipais da área da enfermagem e os funcionários do quadro de enfermagem da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista.

§ 2º A Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista consta como parte beneficiária, por se tratar de entidade privada conveniada com o Município, nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição, que atende, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 288, de 19 de setembro de 2023 Fls. 2 de 2

Art. 3º Os valores a serem pagos a cada servidor terão como base a memória de cálculo e informações da assistência financeira complementar, individualizada por CPF, disponibilizada ao Município pelo Sistema InvestSUS do Ministério de Saúde.

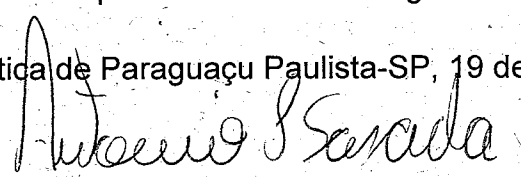
§ 1º Os valores relativos às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023 serão pagos aos servidores em folha de pagamento complementar, até o dia 21 de setembro de 2023.

§ 2º Os valores relativos às competências de setembro a dezembro de 2023, após o recebimento dos recursos da União e aprovação dos respectivos créditos orçamentários, poderão ser pagos aos servidores em folha de pagamento complementar ou em folha de pagamento do mês de competência, devendo neste caso constar em parcela destacada no holerite do servidor, observados os prazos previstos em normativas do Ministério da Saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

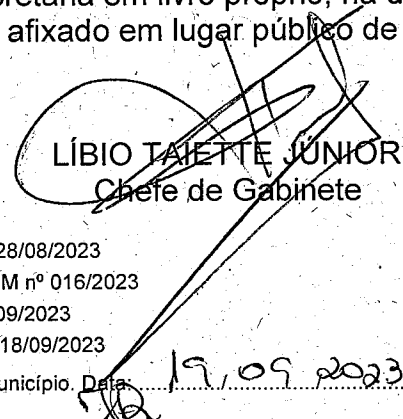
Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 19 de setembro de 2023.


ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)

Prefeito

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar público de costume.


LÍBIO TAIETTE JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 2913/2023 Data: 28/08/2023

Projeto de Lei: () PL (X) PLC () PEMLOM nº 016/2023

Protocolo Câmara: 37029/2023 Data: 11/09/2023

Autógrafo: 062/2023 Data de Aprovação: 18/09/2023

Publicação: Diário Oficial Eletrônico do Município. Data: 19.09.2023 Edição: 663, p. 3

Visto do servidor responsável: 